

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE LEI N.º 5.239, DE 2009

Altera o art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para alterar o prazo para a publicação do edital de cobrança da contribuição sindical e incluir a Internet como veículo de publicação.

**Autor:** Deputado CARLOS BEZERRA

**Relator:** Deputado JÚLIO CAMPOS

### VOTO DO DEPUTADO ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

A proposição condiciona o fim da obrigatoriedade de publicação de editais referentes ao recolhimento do imposto sindical nas versões impressas dos jornais de maior circulação local à publicação dos mesmos nos sítios de internet destes veículos. Somos contrários à medida pelos motivos a seguir.

Em primeiro lugar, nem todos os jornais de grande circulação local possuem sítios populares de internet. Além disso, nos Municípios de pequeno porte, em geral, os jornais nem mesmo possuem sítio na rede mundial de computadores. Considerando ainda que grande parte da população brasileira não dispõe de acesso à internet, e que a maioria dos usuários não acessa os sítios dos jornais na internet, a medida terá efeitos práticos limitados.

Ademais, entendemos que o veículo impresso é de fácil consulta. Nesse sentido, enquanto um edital salta aos olhos dos leitores da versão impressa, na versão eletrônica, ele estará escondido em algum *link* de

\*2EA39BDD33\*

2EA39BDD33

notícias, e o usuário terá que procurar especificamente pelo edital, podendo o aviso passar despercebido. Da mesma forma, nos jornais, o edital é publicado como anúncio impresso, ao passo que na internet a publicidade é apresentada na forma de *banners* ou janelas *pop-up*, sendo direcionada a cada usuário. Portanto, o edital poderá não estar acessível a todos os usuários que consultarem a página na internet do jornal.

Por fim, entendemos que a internet deve ser considerada como um meio de comunicação complementar aos demais veículos de comunicação existentes, e não exclusivo, pois nem todos possuem acesso ao serviço ou hábito de usá-la.

Em síntese, e pelos motivos elencados, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.239/09.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2013.

Deputado Rogério Peninha Mendonça

2013\_29366

**\*2EA39BDD33\***  
2EA39BDD33